ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS Nº.07/13

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/13

PROCESSO SC/9405/12

EDITAL Nº 10/13

Aos , a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA,** neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLOGICO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/9405/12, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **JOAQUIM EUGÊNIO MONTEIRO DE BARROS & CIA LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o 06.968511/0001-88, Inscrição Estadual nº 669.531.924.116, com sede na rua Santa Cruz nº 332, Vila Amélia, Sorocaba, SP , Cep 18035-630, denominada **DETENTORA,** representada pelo (a) Sr.(a) **Eduardo Ricardo**, residente e domiciliado (a) na Rua Major João Mendes, nº 246, Jardim Arco-íres , Sorocaba, SP, Cep 180051-050, portador (a) da cédula de identidade RG nº 7.928.425 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 794.967.508.00, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO:</u>

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material odontológico, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão **Nº 10/13.**

CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO</u>:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **1 (um)** ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA,** a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA,** respeitando o prazo estipulado na cláusula **5.1**, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.11.02.3.3.90.30.0010.10.301.0018.2001

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 10/13.

4.1.1 – 1ª Colocação:

Itens.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	350	BOLSA	AGUA DESTILADA ACONDICIONADA EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 1000 ML.	VIC PHARMA	2,50	875,00
4	200	LITRO	ALCOOL 70% ÁLCOOL ETÍLICO 70% ASSOCIAÇÃO DE ÁLCOOL 96°GL MAIS ÁGUA DESTILADA,PARA DESINFECÇÃO E ASSEPSIA DE SUPERFÍCIES E UTENSÍLIOS, COM PRINCÍPIO ATIVO ENTRE 68 A 72% E PH ENTRE 5,5 A 8,5 EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 1000 ML OPACO FLEXÍVEL.	VIC PHARMA	2,85	570,00
33	50	PEÇA	CARBONO PARA USO ODONTOLÓGICO (CARBONO EM TIRAS) EMBALAGEM C/ 10 TIRAS.	AAF	1,05	52,50
35	8	CONJUNTO	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO PÓ 28 GRAMAS 9 FRASCOS 0	VIGODENT	8,15	65,20
41	60	SERINGA	CONDICIONADOR ÁCIDO EM GEL TIXOTRÓPICO - ÁCIDO FOSFÓRICO	CAITECH	1,10	66,00
49	2	FRASCO	E.D.T.A. TRISSÓDICO LÍQUIDO 17%	AAF	3,25	6,50
57	8	CAIXA	FILME RADIOGRAFICO (CAIXA C/ 150 UNID) FILME PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL	DENTIX	68,00	480,00
63	10	FRASCO	FIXADOR P/ RAIO X ODONTOLOGICO FIXADOR PARA RAIO X ODONTOLOGICO - FRASCO COM475 ML.	KODAK	4,30	43,00
68	6	FRASCO	IODOFORMIO IODOFORMIO CONTENDO 10 GRAMAS.	BIODINAMICA	13,55	81,30
69	100	PEÇA	LAMINA DE BISTURI N° 12	MED GOLDMAN	0,11	11,00
70	100	UNIDADE	LÂMINA DE BISTURI N° 15 (UNIDADES)			

				MED GOLDMAN	0,11	11,00
71	100	PEÇA	LAMINA P/ BISTURI N.11 BISTURI NÚMERO 11, ESTÉRIL, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO, POLIDA, AFIADA SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PLÁSTICO PROTETOR RÍGIDO, FIXADA A CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE E RANHURAS PARA EVITAR DESLIZE QUANDO MANUSEADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MED GOLDMAN	0,11	11,00
81	350	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO "EXTRA PEQUENA" (CAIXA)	DESCARPACK	12,80	4.480,00
82	900	CAIXA	DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL, AMBIDESTRA	DESCARPACK	12,80	11.520,00
83	70	CAIXA	MASCARA CIRURGICA -(E) DUPLA, NA COR BRANCA, PP30, COM ELÁSTICO, EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	GRANDESC	4,82	337,40
93	10	LITRO	REVELADOR P/RAIO X ODONTO REVELADOR PARA RAIO X ODONTO, FRASCO CONTENDO 475 ML.	KODAK	4,30	43,00

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2as e 3as posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 10/13**, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento **(AF),** emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail,* com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA,** em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA,** obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;

c. Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

d. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 10/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº **10/13** e demais elementos do processo nº **SC/9405/12.**

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 19 mai. 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO.

JOAQUIM EUGENIO MONTEIRO DE BARROS & CIA LTDA

EDUARDO RICARDO.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª